Lei nº 29/1984

Texto em revisão, extraído por OCR de cópia escaneada.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser interpretado o Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências.

LEI Nº-029/84, De 16 de outubro de 1984.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser interpretado o Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências.

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as escolas da rede municipal de Educação e Cultura do Município de Bataiporã-MS.

Art. 2º - A interprestação do Hino Nacional Brasileiro previsto no artigo anterior, se fará através do Professor (a) e alunos nas respectivas escolas e em ambos os turnos.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Professor da respectiva escola a adoção de métodos práticos no ensinamento aos alunos na interpretação do Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único - A não observância da presente Lei por parte dos Professores da rede municipal, acarretará em suspensão, e em caso de reincindência na recisão contratual.

Art. 4º - O Prefeito Municipal baixará ato regulamentando a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua sanção e promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1984.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, no livro de Leis nº-06 e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO

Secretário